



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 350

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, Nº 72 - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°E-12/020.164/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer a ausência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira César, nº. 72, Bloco B, Apto. 202, Icaraí, no Município de Niterói/RJ.

Art. 2° - Esta deliberação entrará em vigor a parti r da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro





D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

Ano XXXV - N° 067 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 16 de abril de 2009

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidada da Concessionairia CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Av. Dom Helder Câmara, et ao n. 5.531, Del Castilho, Rio de Janeiro, em 06 de julho de 2007.

os 2007.
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) días, atternativamente, que obteve researcimente de función de Rio de Janeiro quanto as despesas realizadas para o consento da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1 ou que resobre a cobertura do seguro contratado para lidade, ou, ainda, que envidou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuizos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilibrio econômico- financeiro do Contrato de Concessão.

Rio de Janeiro. 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL RUA JOAQUIM TAVORÁ, 50, ICARAÍ - NITE-RÔURJ. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 343 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de sussa afribuções lagajas a regimentais, e tan-do em vista o que consta no Processo Regulatório n

DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/09/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 344 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - AGIDENTE/INCI-DENTE. OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRI-BUIÇÃO DE GÁS NATURAL. - ESTRADA RIO GRANDE - TAQUARA/JAGAREPAGUA/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribujões legajas a regimentais, a tan-do am vista o que consta no Processo Regulatório n

DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE SERGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 345 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOSÉ DOS REIS, E/F AO N° 546 - EN-GENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE EMER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, ou uso de suus affluições laggias e aggimentais, e tan-do em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/202/35/2077, por unamindada,

t. 1° - Considerar que não houve responsabilidade da Concessio-ria CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos

Reis, e/f ao n. 546, Engenho de Demtro, Río de Janeiro, em 00 de fevereiro de 2007.

de 2007.
Ant. 2º - Determinar que a Concessionaria CEG comprove, em até 45 (quarente e cinco) días, atternativaments, que obteve researcimento de fulhicipio de Rei de Janeiro quanto de despesas realizadas para o concerto da tutulação de gás referente ao incidente descrito no art. I que rezelbeu a cobartura do seguro contrado para tal finalidade, ou, ainda, que envisión u estorços no centrado para tal finalidade, ou, ainda, que envisión u estorços no centrado aportado.

Art. 3° - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não enseja resquilibrio econômico- financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4° - Esta Dalibaração entrará em vigor a partir da data de sua publicação:

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 346 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SALVADOR ALLENDE - BARRA DA TI-JUCÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de susua afribuções legajas e regimentais, e tan-do sim vista o que consta no Processo Regulatório n

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA

Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 347 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INGI-DENTE - RUA HAROLDO CAVALCANTI, Nº 100 - RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANIEIRO -AGENERSA, no uso de sussa atribuições legate a regimentais, a ten-do sem vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020-3852/07, por unanimidada,

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE consalheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Consalheim

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 348 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0026/08 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
-AGENERSA, no uso da suas atribujõas legajas a regimentais, a tando am vista o que consta no Processo Regulatório n E12/202/201908, por unanimidada,

OELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a defesa apresentada pela Concessionária CEG
em face do Termo de Notificação nº 001/2008, da 15/05/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2" - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Classula Decima do Contrato de Concessão e no art. 13, 17 da Instrução Normativa AGEN RESA/CD nº 00172007, des 0409/2507, desideo aos fatos apurados no Relatório de Fiscaltação CARTE nº P-0026/09 e no Termo de Notificação nº 00172006, de 1506/2008

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 27 de janeiro de 2009 NOSÉ CARIOS DOS SANTOS ARAÚLIO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 349 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA GEG - AUTO DE INFRA-ÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGE-NERSA N° 293/2008 - REGULATÓRIO E-33/120.147/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suse atribuções legajes e regimentais, e ten-do aim vista o que consta no Processo Regulatorio n E-12/202/31/2009, por unanimitados.

Art. 1° - Conhecer a limpugnação apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestito, para no mérito negar-lha provimento, mando-se o Auto de Infração no 0.33/2008 e.g. consequentements, pala manutanção de aplicação de ADVERTENCIA imposta no art. 1 de Deliberação de ADVERTENCIA imposta no art. 1 de Deliberação de Confrato de Concessão, ciso de 1, 12, inciso I de Confrato de Concessão, ciso de 1, 12, inciso I de Gescumprida com o feen 11 do \$1 de Clausula Courta - OBRIGA-COES DA CONCESSIONÁRIA, do Contrato de Concessão.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA

DARGILIA APAREGIDA DA SILVA LEITE SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 350 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÀRIA CEG - ACIDENTE/INCI-DENTE - RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, N° 72 - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no usos de sues afribujõões legajas a regimentis, a tan-do em vista o que consta no Processo Regulatório n

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a ausância de responsabilidade da CEG no acidanta ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira Cásar, nº 72, Bloco B, Apto. 202, Icarai, no Municipio da Niteròi/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SERGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 351 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE IN-FRAÇÃO 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMEN-TO DOS §§19. 20 E 3º DA CLAUSULA 100 E LE-TRA "Aº DA CLAUSULA 17º PENALIDADE DE MULTA CLAUSULA 31º, § 2º, INCISO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REQUILADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGENERSA, no uso da suas artibuiçãos legais a regimentais, a tendo em vista o que consta no Processos Regulatório n E33/100.016/SEPLANIGI.2006, por unanimitada,

DELIBERA

Art. 1º - Conhecer a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração n 026/2008, de 11 de setambro de 2008, porque simpastivo, para no márito ne-gar-the provimento, mantando-se na integra os termos contidos no mesmo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 07.04.2003 PÁGINA 9 - 1º COLUNA ATO DO CONSELHO-DIRETOR INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2009 REGULAMENTA O PAGAMENTO DE CUR-SOS A SERVIDORES DA AGENERSA.

Onda se lá:
Art. 3º - No caso de cursos de maior dureção, tais como graduação,
pos-graduação, mestrado, antre outros, o servidor deverá apresentar,
oralmente, sua monografía em sessão publica no auditório da Agáncia, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografía
para o contrelamento dos demais servidores, atriavado da arquiro na
plánetas da AGENERSA, na forma da colopia em meio digital.

Lais-ser:
Art. 3º - No caso da cursos de maior dureção, tais como pos-gra-duação, mastrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oral-ments, sua monográfia em sessão publica no auditino da Agância, disponibilizando o material do curso e a respectiva monográfia para o conhecimento dos demais servidores, atravás de anquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA-GERAL ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 09.04.2009

Em atandimanto à solicitação contride na 03/DETRAN-RICOR-RED-83/2/2000 de 00.04.2003, de servidor ALEXANDRE SEPPA PI-NHEIRO, mar nº 24/00/7/25, designado para apura or afebe que 12/40/738/2/00, ate brando publico no D.O. de 11.03.2009, CONCE-DO prerregação de 30 (6/64) dise de proze para utilimação do pro-cedimanto apuratirio retromandando, na forma do art. 13 de Decre-to mº 75/2/04/4 art. 317 de Decreto nº 24/97/4

bit 754185. A bituar per empenho
DEPARTAMENTO DE TRANSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORIA
DE 13.04.2009
CANCELA a Cartaira Nacional de Habilitação expedida em nome de
WANDERLEI ANICETO DA SILVA OLIVEIRA, Registo nº 573758522
vinculado ao PGU nº 318399832, na Catagonia "D", nos termos do
deposto no art 263, § 1º do CTB, por ter sido semilida irregularmente.
Proc. nº E-02/1493145020000

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO D.O. de 24.03.2009 PÁGINA 3 - 3* COLUNA ATAS DA 5* JARI

Ata julgada em 20.03.2009, através da Cl nº 42/2009. Onda es lé: E12/386326/2008, 05/DETRAN/RECDP/037671/2008 (In-defarido); Leia-es: E12/386326/2008, 05/DETRAN/RECDP/037671/2008 (Defarido);

ld: 754147. A faturar por emp

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA PR.N° 019 DE 14 DE ABRIL DE 2009
DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE
MENGIONA.

MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-1O, Empasa Publica vinculada a Sacrataria da Estado da Casa Civil, no uso da suas atribuçõas hagais, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar MILTON JOSE DE ALMEIDA, matricula de serciar o Cargo de Confiança de Assessor Especial, simbolo CC-06 de Distoria Administrativo-Financiara desta Imprensa Oficial do Estado do Rico de Janeiro.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Niterói. 14 de abril de 2009

ld: 753769

RETIFICAÇÃO D.O. DE 13/04/2009 PÁGINA 06 - 3º COLUNA ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ONDE SE LÉ:

PORTARIA PR-N 017 DE 08 DE ABRIL DE 2005 DESIGNA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÓ-NICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA SE:
PORTARIA PR-N 017 DE 08 DE ABRIL DE 2005 DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICH TAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

www.io.rj.gov.br





AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo no Data de Autuação Concessionária

E-12/020.164/2007 14 de maio de 2007

CEG

Assunto

Acidente/Incidente - Rua Coronel Moreira César, nº

72 - Niterói

Voto 25 de setembro de 2008 Servico Público Estadual

Processo n.º E-12/020.164 12007

Voto

Date 14 105 12007 Fla.:

Trata-se de processo instaurado para a apuração da existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira César, nº 72, Bloco B, Apto. 202, Icaraí, no Município de Niterói / RJ.

Da leitura do relato dos fatos, constante do Informe Resumido de Acidente / Incidente nº 011/2007, depreende-se que (i) a Concessionária recebeu o chamado da ocorrência às 11:06 h; (ii) a Equipe de Urgências compareceu ao local às 11:40 h; (iii) a conversão de GLP para Gás Natural no mencionado imóvel foi realizada em 20/04/2007; (iv) verificou-se que "(...) o botão de acionamento da válvula do gás do forno estava com defeito", (v) a Equipe de Urgências procedeu ao teste de estanqueidade na ramificação interna e constatou a existência de escapamento de 20 litros/hora, lacrando o fornecimento no medidor; (vi) os Técnicos do Serviço de Assistência Técnica da CEG não constataram problemas oriundos da conversão, substituindo o botão de acionamento da válvula defeituoso e liberando o fornecimento de gás; e (vii) a Sra. Jaqueline Reis, que trabalhava no imóvel em questão, sofreu queimaduras leves em um dos braços.

Na oportunidade da apresentação da sua defesa. Concessionária alegou, em suma, a realização dos necessários testes de estanqueidade na ocasião da conversão do fogão - acostando, inclusive, cópia da Ordem de Serviço assinada pela Sra. Jaqueline Reis -, argumentando, ainda, que "(...) a verificação de defeitos em um equipamento não impede que outros defeitos possam surgir, seja cinco dias, seja um ano depois da inspeção, ou a qualquer tempo".

Após o recebimento da defesa da CEG, a Câmara Técnica de Energia manifestou-se novamente, reiterando o seu pronunciamento anterior,

AGENERSA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

por meio do qual recomendou a aplicação de penalidade à Concessionária, bem assim a apresentação, por parte da CEG, de um Plano de Qualificação das Empresas Terceirizadas.

Com relação à recomendação de aplicação de penalidade, cabe considerar que, em que pese à proximidade das datas da conversão e do acidente, inexistem nos autos elementos comprobatórios do nexo de causalidade entre o primeiro evento e o segundo, bem assim da inobservância, por parte da Concessionária, aos dispositivos legais e/ou contratuais relativos à adequada prestação do serviço público concedido.

Registre-se, na oportunidade, que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, cuja cópia foi inclusa nos autos, não guarda relação direta com o episódio tratado no presente processo.

Quanto à segunda sugestão técnica, é fundamental destacar a tramitação nesta Agência Reguladora do Processo Regulatório nº E-33/100.008/2003, das Concessionárias CEG e CEG RIO, cujo assunto é "Contratação de Empresas sem Registro no CREA-RJ e Outras Providências", contemplando a aludida preocupação.

A Procuradoria da AGENERSA, após analisar os registros processuais, afirmou que "(...) inexiste nos autos qualquer elemento técnico que indique a 'suposta' má prestação do serviço público delegado à Concessionária CEG (...)", recomendando, portanto, o arquivamento do presente processo.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

 Considerar a ausência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira César, nº 72, Bloco B, Apto. 202, Icaraí, no Município de Niterói / RJ.

É o Voto.

Darcilia Leite

illl.

Conselheira Relatora



Processori B-12/020.164/2007

Data: 14/05/2007 Fis.: 56

Rubrica:

Processo no.:

E-12/020.164/2007

Data de autuação:

14 de maio de 2007

Concessionária:

CEG

Assunto:

Acidente/incidente - Rua Coronel Moreira César, 72 - Niterói.

Relatório:

27 de janeiro de 2009

VOTO DE VISTA

Trata o presente Processo Regulatório de apuração de existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25 de abril de 2007, na Rua Coronel Moreira César, n° 72, Bloco B, Apto. 202, Icaraí, no Município de Niterói/RJ.

Utilizando-se da prerrogativa dada pelo artigo 73 do Regimento Interno desta AGENERSA, solicitei vista do presente processo na Sessão Regulatória de 25 de setembro de 2008, após o voto da Ilustre Conselheira Relatora Darcília Leite, a fim de melhor analisar o processo e tomar uma decisão segura conforme passo expor.

Segundo consta nos autos o acidente ocorreu quando a senhora Jaqueline Reis, ao tentar acender o forno, incidiu um flash que provocou queimaduras leves nos braços da usuária.

A equipe técnica de CEG verificou que o flash foi oriundo a um defeito no botão de acionamento da válvula de gás do forno que ocasionou um vazamento, fazendo com que o gás se acumulasse no forno. A senhora Jaqueline acionou o botão para acender o forno, mas não conseguiu, fechando-o em seguida, mais tarde retornando para tentar novamente acender o forno; Então, devido ao acúmulo de gás, ocorreu a explosão que a feriu.

Processo nº. E-12/020.164/2007 Data: 14/03/2007 Fls.: 5-7 Rubrica:

Observa-se ainda nos autos que no dia 20 de abril de 2008, isto è, 05 (cinco) dias antes do acidente, a Concessionária realizou um serviço de conversão para gás natural das instalações e do aparelho de cocção do imóvel.

A Câmara de Energia – CAENE, em parecer¹ emitido, entendeu por responsabilizar a Concessionária por não ter observado os dispositivos da NT 703-BRA², que determina a realização de testes de estanqueidade nas conexões após a conversão, "o que se tivesse sido realizado, não ocorreria o acidente".

Instada a se manifestar, a Concessionária alegou não possuir qualquer responsabilidade no incidente ocorrido e que foram realizadas todos os necessários testes de estanqueidade nas conexões do forno, tendo inclusive corrigidos uma série de defeitos existentes no mencionado equipamento. Afirmou ainda que a inspeção feita é capaz de minimizar a ocorrência de defeitos, porém não se pode excluir a possibilidade de futuras ocorrências de defeito, podendo ocorrer a qualquer tempo. Para comprovar suas alegações trouxe aos autos a Ordem de Serviço, o formulário de "Inspeção das ramificações internas de gás, ambiente e aparelhos" e o orçamento da assistência técnica de reparo no aparelho de cocção feita pela equipe da CEG.

Em observação aos documentos trazidos pela CEG, verifica-se que a Concessionária realizou os testes de estanqueidade das ramificações não apresentando qualquer vazamento de fuga, tendo como pressão inicial e final 330mmca, e não apresentando defeitos tanto nas ramificações internas como no ambiente e aparelho. Observa-se principalmente que em todos os documentos foram assinados pela senhora Jaqueline atestando e confirmando todos os testes feitos.

Assim, mesmo que a Concessionária não tivesse feitos os testes necessários conforme as normas técnicas, a senhora Jaqueline quando firmou os formulários

² Define os procedimentos operacionais para a conversão de aparelhos domésticos de GLP para uso de gás natural.

À fl. 04.

Processo nº .E-12/020.164/2007 Data: 14/05/2007 Fls.: 5 8 Rubrica:

atestando os serviços, assumiu por sua conta os riscos provenientes de qualquer falha ocorrida na conversão.

Portanto, não se pode responsabilizar a CEG por simples suposição de fatos, sem que haja qualquer elemento técnico que comprove a má prestação de serviços por parte da Concessionária, razão pela qual concordo com o voto da Conselheira Darcília em considerar a CEG ausente de responsabilidade, recomendando para tanto o arquivamento do presente Processo Regulatório.

Assim, diante do todo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

 Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade no acidente ocorrido em 25 de abril de 2007, na Rua Coronel Moreira César, nº. 72, Bloco B, Apto. 202, Icaraí, no Município de Niterói/RJ.

É o Voto.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Revisora